



**LEI Nº 4.523, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

**INSTITUI O CALENDÁRIO ANUAL DE  
CORRIDAS DE RUA E CRIA A POLÍTICA DE  
INCENTIVO À PRÁTICA DE CORRIDAS DE  
RUA NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO  
SUL/RJ**

**Art. 1º** Fica instituído o calendário anual de corridas de rua no Município de Paraíba do Sul:

I - Corrida do Trabalhador – a ser realizada, sempre, no feriado do Dia do Trabalho (01/05) com o trajeto “Werneck x Praça Marquês de São João Marcos (Jardim Velho);

II - Circuito das Águas no Parque Salutaris, sempre, no dia do aniversário de Paraíba do Sul (15/01), com o trajeto sendo realizado nas trilhas do Parque Salutaris;

III - Corrida da Fé, entre os bairros Werneck e Matosinhos, no mês de agosto, preferencialmente, na semana que antecede a festa de Bom Jesus de Matosinhos.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a criar outras corridas durante o ano, a fim de complementar o calendário anual disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Fica instituída a Política de Incentivo à Prática de Corridas de Rua a fim de motivar ações que potencializem a prática do esporte.

**Art. 3º** As ações de incentivo à prática de corridas de rua terão por objetivo:

I – difundir a prática da corrida de rua profissional e não profissional;

II – prover estrutura adequada, garantindo a segurança dos(as) praticantes de corrida de rua;

III – apoiar entidades de prática desportiva profissional e não profissional que se dediquem a essa modalidade esportiva;

IV – fomentar parcerias entre a administração pública municipal, outros entes federados e entidades do setor privado com vistas a:

a) promover as corridas de rua como modalidade esportiva;

b) mapear as demandas dos setores envolvidos em corridas de rua;

c) implementar mecanismos de incentivo à prática de corridas de rua.



~~Art. 4º O Poder Executivo deverá garantir em todas as corridas a serem realizadas no Município;~~  
**VETADO OFÍCIO 499/GAB/PMPS/2025**

~~I - Acompanhamento pela Guarda Civil Municipal;~~ **VETADO OFÍCIO 499/GAB/PMPS/2025**

~~II - Ambulância;~~ **VETADO OFÍCIO 499/GAB/PMPS/2025**

~~III - Pontos de hidratação;~~ **VETADO OFÍCIO 499/GAB/PMPS/2025**

~~IV - Chipagem dos atletas;~~ **VETADO OFÍCIO 499/GAB/PMPS/2025**

~~V - Classificação por faixa etária entre os participantes, com a consequente premiação;~~ **VETADO OFÍCIO 499/GAB/PMPS/2025**

~~VI - A contenção de tráfego de veículos durante a competição, em conformidade com o artigo 67 do Código Brasileiro de Trânsito;~~ **VETADO OFÍCIO 499/GAB/PMPS/2025**

~~Parágrafo Único - O número de atletas chipados e as premiações serão determinados pelo Poder Executivo;~~ **VETADO OFÍCIO 499/GAB/PMPS/2025**

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá buscar parcerias com patrocinadores, seja da iniciativa privada ou não.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer deverá criar o calendário anual, com as datas, trajetos, o regulamento e todas as informações pertinentes, devendo promover a ampla divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura e nas redes sociais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Julio de Souza Bernardes**  
Prefeito